

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL – NORMAS

Pessoal Docente

1. O Conselho Geral terá a seguinte composição:
 - 8 Representantes do Pessoal Docente;
 - 2 Representantes do Pessoal Não Docente;
 - 5 Representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
 - 3 Representantes do Município;
 - 3 Representantes da Comunidade Local.
2. São elegíveis para o Conselho Geral os professores em exercício de funções, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 137/2012 de 2 de julho.
3. O mandato dos Representantes do Pessoal Docente tem a duração de quatro anos.
4. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta na Biblioteca da escola sede e no *Placard* no átrio da Escola Básica Integrada Gualdim Pais de Pombal, a partir do dia **6 de outubro de 2025**.
5. Os impressos para a apresentação das listas candidatas serão disponibilizados na página do Agrupamento.
6. Os Representantes do Pessoal Docente são eleitos em Assembleia Eleitoral, constituída por todos os professores em exercício de funções.
7. Os Representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 16 (dezassex) docentes: oito efetivos e oito suplentes.
8. As listas dos docentes deverão ser assinadas e rubricadas pelos respetivos candidatos.
9. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, no horário de funcionamento até **ao dia 22 de outubro de 2025**.
10. Verificada a regularidade formal das listas apresentadas, o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais ordena-as alfabeticamente, por ordem de entrada, e afixa as cópias no átrio principal na Escola Sede.
11. A Assembleia Eleitoral funcionará na Sala de Professores na Escola sede do Agrupamento.
12. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por três elementos: um Presidente, dois Secretários e mais três elementos suplentes, designados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais.

Conselho Geral

13. Para a mesa da Assembleia Eleitoral, não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes.
14. Cada lista poderá indicar até dois representantes, não candidatos, para acompanharem todos os atos referentes à eleição.
15. A Assembleia Eleitoral abre às 9 horas e 30 minutos e encerra às 18 horas, no dia **5 de novembro**.
16. O voto é secreto e presencial.
17. Os representantes das listas podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, nas seguintes condições:
 - 17.1 Fazê-lo sem interferência no decurso do Ato Eleitoral.
 - 17.2 A sua presença estar limitada a um representante por lista.
18. Após o fecho da urna, procede-se à contagem dos votos na presença da Comissão de Apuramento que é constituída pela Presidente do Conselho Geral, um docente e um não docente, nomeados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais e ainda um representante de cada uma das listas concorrentes.
19. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
20. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
21. A Ata da Assembleia Eleitoral será entregue, de imediato, à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 2 outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais